

APROVADO NA SESSÃO

Ordinava
DE 05 / 04 / 2016
Em 1º Discussão
Presidente

Parecer ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2016, de autoria do Vereador Euzébio Rodrigues dos Santos, que altera o inciso V do artigo 53, o inciso VIII do artigo 161 e revoga o artigo 19, todos da Lei Orgânica do Município de Parauapebas

I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica apresentada pelo Vereador Euzébio Rodrigues dos Santos, que tem por escopo alterar e revogar dispositivos da Lei Orgânica deste Município de Parauapebas, especificamente os incisos V do artigo 53 e VIII do artigo 161 (alteração) e artigo 19 (revogação).

Da justificativa externada pelo autor para as modificações propostas evidencia-se: a) a necessidade de adequação da Carta Municipal à ordem constitucional vigente, de modo a extirpar a reserva quanto à iniciativa privativa do Chefe do Executivo em matéria de legislação tributária; b) a necessidade de correção do descompasso da Lei Orgânica com a Constituição Federal, no que tange à remuneração dos agentes públicos; e c) a necessidade de retirar da Carta Municipal um dispositivo ininteligível, que pode dar margem a interpretações equivocadas no que tange à licença do vereador.

O texto foi encaminhado à Procuradoria Geral Legislativa, nos moldes do que determina o artigo 181-B do Regimento Interno da Câmara, chegando a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação devidamente acompanhado do Parecer Jurídico Prévio nº 014/2016, que opinou pela regularidade da proposição.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – VOTO DO RELATOR




PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Comissão Permanente de Justiça e Redação

Considerando que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica em apreço foi previamente analisado pela Procuradoria Geral Legislativa, por meio da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, desaguando no Parecer Jurídico Prévio nº 014/2016, este Relator opta por acatar, na íntegra, o disposto no aludido parecer e, portanto, toma como razões para emitir posicionamento favorável desta Comissão à proposição em comento, as manifestações de fato e de direito externadas no aludido parecer.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos moldes do artigo 52 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal – material e adjetivo – outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também reputam-se demonstradas a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Ante o exposto, opina-se favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2016, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.



Euzébio Rodrigues dos Santos
Relator(a)





PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Parauapebas, em reunião de 30 de março de 2016, OPINOU PELA APROVAÇÃO do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2016.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores **Eliene Soares Sousa da Silva**, **Joelma de Moura Leite** e **Euzébio Rodrigues dos Santos**.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Eliene Soares
APROVADO NA SESSÃO
Ordinária

Eliene Soares Sousa da Silva 26 / 04 / 2016
CP
 Presidente da CPJR Em 2º Discussão

 Presidente

Euzébio Rodrigues dos Santos
 Membro da CPJR

Joelma Leite
 Membro da CPJR

Câmara Municipal de Parauapebas-PA
 Aprovado em Redação Final
 _____ de 26/04/16
 Presidente

 1º Secretário

 2º Secretário

